Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 - 7000 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº 2.968 , DE 31 DE JANEIRO DE 2005.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE CONHECIMENTOS, LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IPTU, TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS E ISS DE AUTÔNOMOS DO EXERCÍCIO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Federal 5.172 de 25.10.1966, na Lei Municipal 1.681 de 20.12.1979 e suas alterações e, em especial, na Lei Municipal nº 3.791/2004

D E C R E T A:

Art. 1º - A Secretaria Municipal da Fazenda fica autorizada a emitir os carnês de cobrança de tributos municipais, a partir do momento em que forem conhecidos a base de cálculo e os demais elementos necessários para este procedimento.

Art. 2º - De acordo com a Lei Municipal nº. 3.791, de 16 de dezembro de 2004, para fins de lançamento e cobrança de IPTU para o exercício de 2005, fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a atualizar o Valor Venal dos Imóveis Urbanos em 12% (doze por cento), com base no ano de 2004.

Art. 3º - Fica autorizada, também, a atualização da Taxa de Segurança contra Sinistros e da Taxa de Coleta de Lixo de acordo com a Lei Municipal nº 3.796, de 29 de dezembro de 2004 e os anexos respectivos, para o pagamento no exercício de 2005.

Art. 4º - A obrigação do Contribuinte, relativa ao pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU – Taxas de Serviços Urbanos, poderá ser atendida nas seguintes condições:

a) Pagamento em uma única parcela:

OPÇÃO	VENCIMENTO	% DE DESCONTO
a) Primeira	13.04.2005	12% (doze por cento)
b) Segunda	11.05.2005	10% (dez por cento)

b) Pagamento em seis parcelas, pelo valor do lançamento, obedecidas as seguintes datas limite:

PARCELA	**VENCIMENTO**
1ª Parcela	11.05.2005
2ª Parcela	15.06.2005
3ª Parcela	13.07.2005
4ª Parcela	17.08.2005
5ª Parcela	14.09.2005

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 - 7000 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

6ª Parcela 13.10.2005

Art. 5º - De acordo com a Lei Municipal nº 3.694, de 30 de dezembro de 2003; alterada, pela Lei Municipal 3.796, de 29 de dezembro de 2004, a obrigação do contribuinte relativa ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS de Profissionais Autônomos, no Exercício de 2005, obedecerá aos seguintes prazos:

a) Parcela Única, com 12% de desconto, até 30.03.2005

Ou

b) Pagamento em 05 (cinco) parcelas, pelo valor do lançamento, vencíveis em:

1ª Parcela 30.03.2005
2ª Parcela 19.05.2005
3ª Parcela 20.07.2005
4ª Parcela 21.09.2005
5ª Parcela 16.11.2005

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 31 DE JANEIRO DE 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

NÉDIO CACHOEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

ELÍDIO SCARANTO
Secretário Municipal de Administração.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 - 7000 – Ramal 2004
99700-000 Erechim – RS

Edital de Notificação de Lançamento de Tributos

Eloi João Zanella, Prefeito Municipal de Erechim, no uso de suas atribuições, com amparo no artigo 138 da Lei 3.694/2003, intima a todos os contribuintes do lançamento do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, Taxa de Coleta de Lixo, Taxa de Sinistros e do Lançamento do ISS – Imposto Sobre Serviços.

Ficam os contribuintes intimados do lançamento dos tributos supra citados, com as seguintes alternativas de pagamento:

1. IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU – Taxas de Serviços Urbanos
   - **a) Pagamento em uma única parcela:**
     em 13 de abril de 2005, com desconto de 12%;
     em 11 de maio de 2005, com desconto de 10%; ou
   - **b) Pagamento em seis parcelas mensais e sucessivas:**
     1ª Parcela 11.05.2005
     2ª Parcela 15.06.2005
     3ª Parcela 13.07.2005
     4ª Parcela 17.08.2005
     5ª Parcela 14.09.2005
     6ª Parcela 13.10.2005
2. Os contribuintes do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, ISS de Profissionais Autônomos, ficam intimados a efetuar o pagamento nas seguintes modalidades:
   - **a) Pagamento em uma única parcela:**
     em 30 de março de 2005, com desconto de 12%;
   - **b) Pagamento em seis parcelas mensais e sucessivas:**
     1ª Parcela 30.03.2005
     2ª Parcela 19.05.2005
     3ª Parcela 20.07.2005
     4ª Parcela 21.09.2005
     5ª Parcela 16.11.2005

Nos termos do artigo 138, inciso I, da Lei Municipal 3.694/2003, e Decreto nº /2005, ficam todos os contribuintes notificados do lançamento dos tributos supra especificado, para todas as finalidades legais decorrentes da necessidade da intimação.

Dê-se, ao presente Edital, ampla divulgação através dos órgãos de imprensa do Município, com a guarda de seus respectivos comprovantes a fim de que produzam seus efeitos.

Prefeitura Municipal de Erechim, 31 de Janeiro de 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal